



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**



12353/09 (Presse 228)

(OR. en)

COMUNICADO DE IMPRENSA

2957.^a reunião do Conselho

Assuntos Gerais e Relações Externas

Assuntos Gerais

Bruxelas, 27 de Julho de 2009

Presidente

Cecilia MALMSTRÖM

Ministra dos Assuntos Europeus da Suécia

* A 2958.^a reunião do Conselho (Relações Externas) é objecto de um comunicado de imprensa separado (12354/09).

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 281 5389 / 6319 Fax: +32 (0)2 281 8026
press.office@consilium.europa.eu <http://www.consilium.europa.eu/Newsroom>

12353/09 (Presse 228)

1
PT

Principais resultados do Conselho

*O Conselho convidou a Comissão a dar parecer sobre o pedido de adesão da **Islândia** à União Europeia.*

*O Conselho adoptou uma posição comum que amplia o âmbito de aplicação das medidas restritivas contra a **Coreia do Norte**, de acordo com a Resolução 1874(2009) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na sequência do ensaio nuclear efectuado por este país em Maio.*

*O Conselho adoptou acções comuns que prorrogam a Missão de Observação da UE na **Geórgia** e o mandato do Representante Especial da União Europeia para a crise na Geórgia.*

*O Conselho aprovou um regulamento que introduz um enquadramento legal para as **agências de notação de risco**, que prevê um sistema de registo e supervisão juridicamente vinculativo, bem como uma directiva destinada a reforçar as regras sobre os **requisitos de capital para os bancos**, em resposta a lacunas específicas identificadas na sequência da crise financeira.*

*O Conselho aprovou um programa sobre soluções de **interoperabilidade electrónica** para as administrações públicas europeias, com um orçamento de EUR 164,1 milhões para o período de 2010 a 2015, e uma directiva que disponibiliza para os sistemas UMTS e outros a **banda de frequência dos 900 MHz**, utilizada para os GSM, a fim de proporcionar maior oferta de serviços.*

*O Conselho aprovou um regulamento que coloca restrições à comercialização de **produtos derivados da foca**, em resposta às preocupações suscitadas pela caça à foca.*

*O Conselho aprovou também novas regras para a coordenação dos sistemas de **segurança social**, para que seja mais fácil os cidadãos exercerem o direito de se deslocarem de um Estado-Membro para outro por motivos de estudo, de lazer ou por razões profissionais.*

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	6
----------------------------	----------

PONTOS DEBATIDOS

PRIORIDADES DA PRESIDÊNCIA	8
ESTRATÉGIA DA UE PARA A REGIÃO DO MAR BÁLTICO.....	9
ALARGAMENTO – <i>Conclusões do Conselho</i>	10
DIVERSOS.....	11

OUTROS PONTOS APROVADOS

RELAÇÕES EXTERNAS

– Quênia – <i>Conclusões do Conselho</i>	12
– República Popular Democrática da Coreia – Medidas restritivas.....	13
– Irão – Alteração técnica às medidas restritivas.....	13
– Aplicação da Convenção sobre as Armas Químicas.....	13

POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA

– Prorrogação do mandato da Missão de Observação da UE na Geórgia	14
– Croácia – Participação na operação militar da UE contra a pirataria ao largo da costa da Somália	14

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

– Consultas com a República da Guiné	15
– África Oriental-UE – Acordo de parceria económica.....	15

POLÍTICA COMERCIAL

– UE/Turquemenistão – Acordo provisório sobre comércio.....	16
– Medidas <i>anti-dumping</i> : sacos de plástico, fio-máquina, poli(tereftalato de etileno) e glifosato.....	16

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

ASSUNTOS GERAIS

- Trabalhos nas outras formações do Conselho 17

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- Agências de notação de risco 17
- Requisitos de capital para os bancos..... 18
- Pagamentos transfronteiriços 19
- Moeda electrónica 19
- Programa de apoio à eficácia das políticas da UE 20
- Eslovénia – Auditor externo do banco central nacional..... 20

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

- UE/Balcãs Ocidentais – Plano de acção de luta contra a droga 20
- UE/EUA – Negociações sobre dados de pagamento 21
- Cooperação nas fronteiras externas – Participação do Liechtenstein e da Suíça 21

INVESTIGAÇÃO

- UE/Rússia – Associação ao sétimo programa-quadro em matéria de investigação 21
- Programa sobre metrologia 22

TRANSPORTES

- Transporte de mercadorias – Alteração do programa Marco Polo II 22

ENERGIA

- Acordo de cooperação Euratom/Canadá – Energia atómica 23

TELECOMUNICAÇÕES

- Soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias 24
- Bandas de frequência a atribuir às comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas..... 24

DIREITO DAS SOCIEDADES

- Fusões e cisões das sociedades da UE – Simplificação de requisitos 25

POLÍTICA SOCIAL

- Coordenação dos sistemas de segurança social..... 25

AMBIENTE

– Comércio de produtos derivados da foca	26
– Comercialização de produtos biocidas	26
– Produtos biocidas: tolilfluanida e flocumafena – Lista de substâncias activas	27
– Comércio de substâncias químicas perigosas	27
– Infra-estrutura de informação geográfica	27
– Substâncias que empobrecem a camada de ozono	28

AGRICULTURA

– Níveis máximos de resíduos para determinados pesticidas	28
---	----

PESCAS

– Totais admissíveis de capturas – Ajustamentos para 2009	28
– Regime de gestão do esforço de pesca do bacalhau – Espanha e Suécia	29

ORÇAMENTO

– Relatório especial do Tribunal de Contas sobre as despesas com o tratamento de águas residuais – Conclusões do Conselho	30
– Relatório especial do Tribunal de Contas sobre a cooperação para o desenvolvimento – Conclusões do Conselho	30

ESTATÍSTICAS

– Estatísticas sobre a sociedade da informação	30
--	----

TRANSPARÊNCIA

– Transparência – Acesso do público a documentos	31
--	----

NOMEAÇÕES

– Director-Geral do Estado-Maior da UE	31
– Comité das Regiões	31
– Comité Económico e Social	32
– Diversos	32

PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

Bélgica:

Yves LETERME
Olivier CHASTEL

Ministro dos Negócios Estrangeiros
Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Bulgária:

Boyko KOTZEV

Representante Permanente

República Checa:

Jan KOHOUT
Štefan FÜLE

Vice Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro dos Assuntos Europeus

Dinamarca:

Poul Skytte CHRISTOFFERSEN

Representante Permanente

Alemanha:

Günter GLOSER

Ministro-Adjunto, Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros

Estónia:

Urmas PAET

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Irlanda:

Dick ROCHE

Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro (Taoiseach) e
Ministro Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros,
responsável pelos Assuntos Europeus

Grécia:

Dora BAKOYANNI

Ministra dos Negócios Estrangeiros

Espanha:

Diego LÓPEZ GARRIDO

Secretário de Estado para a União Europeia

França:

Bernard KOUCHNER
Pierre LELLOUCHE

Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Europeus
Secretário de Estado responsável pelos Assuntos Europeus

Itália:

Franco FRATTINI

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Chipre:

Markos KYPRIANOU

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Letónia:

Andris TEIKMANIS

Secretário de Estado, Ministério dos Negócios Estrangeiros

Lituânia:

Vytautas UŠACKAS

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Luxemburgo:

Jean ASSELBORN

Vice Primeiro-Ministro, Ministro dos Negócios Estrangeiros e
da Imigração

Hungria:

Péter BALÁZS

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Malta:

Tonio BORG

Vice Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Países Baixos:

Tom de BRUIJN

Representante Permanente

Áustria:

Michael SPINDELEGGGER

Ministro Federal dos Assuntos Europeus e Internacionais

Polónia:

Radosław SIKORSKI

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Portugal:

Luís AMADO

Ministro de Estado, Ministro dos Negócios Estrangeiros

Teresa RIBEIRO

Roménia:

Cristian DIACONESCU

Eslovénia:

Igor SENČAR

Eslováquia:

Oľga ALGAYEROVÁ

Finlândia:

Alexander STUBB

Astrid THORS

Suécia:

Carl BILDT

Cecilia MALMSTRÖM

Frank BELFRAGE

Reino Unido:

David MILIBAND

Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Representante Permanente

Secretária de Estado, Ministério dos Negócios Estrangeiros

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministra da Migração e dos Assuntos Europeus

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministra dos Assuntos Europeus

Secretário de Estado, Ministério dos Negócios Estrangeiros

Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Commonwealth

Comissão:

Antonio TAJANI

Vice-Presidente

Secretariado-Geral do Conselho:

Javier SOLANA

Secretário-Geral/Alto Representante para a PESC

PONTOS DEBATIDOS

PRIORIDADES DA PRESIDÊNCIA

O Conselho tomou nota das prioridades estabelecidas pela Presidência Sueca para o seu mandato, que decorre de Julho a Dezembro de 2009, e procedeu a uma breve troca de opiniões.

ESTRATÉGIA DA UE PARA A REGIÃO DO MAR BÁLTICO

O Conselho tomou nota da apresentação feita pela Comissão da comunicação sobre a Estratégia da União Europeia para a Região do Mar Báltico e de um plano de acção associado ([11308/09](#) + [ADD 3](#)) e procedeu a uma troca de opiniões.

A estratégia proposta visa criar um desenvolvimento sustentável para o Mar Báltico, reforçando a prosperidade na região e tornando-a um lugar acessível, atractivo e seguro. A região do Mar Báltico é uma zona extremamente heterogénea em termos económicos, ambientais e culturais, mas os países em causa, oito dos quais membros da UE, partilham muitos recursos comuns e revelam uma interdependência considerável.

A comunicação da Comissão surge em resposta a um pedido formulado pelo Conselho Europeu em Dezembro último. Começaram já os trabalhos preparatórios para que o Conselho possa aprovar conclusões na sua reunião de 26 e 27 de Outubro.

ALARGAMENTO – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou as seguintes conclusões:

"O Conselho recorda o consenso renovado em torno do alargamento expresso nas conclusões do Conselho Europeu de 14 e 15 de Dezembro de 2006, e designadamente o princípio de que cada país candidato será avaliado segundo os seus próprios méritos.

Por carta datada de 16 de Julho de 2009, a Primeira-Ministra Jóhanna Sigurðardóttir e o Ministro dos Negócios Estrangeiros Össur Skarphéðinsson apresentaram o pedido de adesão da Islândia à União Europeia.

O Conselho decide aplicar o procedimento previsto no artigo 49.º do Tratado da União Europeia. Por conseguinte, convida-se a Comissão a apresentar ao Conselho o seu parecer sobre este pedido.

O Conselho aproveita o ensejo para reiterar o seu total apoio à perspectiva europeia dos Balcãs Ocidentais, e salienta que voltará a considerar o pedido de adesão da Albânia logo que esteja concluído o processo eleitoral neste país."

DIVERSOS

– Mar Egeu e Sudeste do Mediterrâneo

O Conselho tomou nota das preocupações manifestadas pelas Delegações Cipriota e Grega em relação às actividades da Turquia no Mar Egeu e no Sudeste do Mediterrâneo.

OUTROS PONTOS APROVADOS**RELAÇÕES EXTERNAS****Quénia – Conclusões do Conselho**

O Conselho aprovou as seguintes conclusões:

- "1. O Conselho está a acompanhar de perto o processo de reformas em curso no Quénia, tal como se encontra definido na Lei do Acordo e Reconciliação Nacional de 2008, com a mediação de um painel de personalidades africanas da UA, presidido por Kofi Annan. O Conselho considera que a rápida execução das reformas acordadas se reveste de importância capital para a reconciliação, a criação de um espírito de coesão nacional, o desenvolvimento e a prevenção de novos conflitos no Quénia.
2. O Conselho reconhece o papel que cabe ao Quénia no plano da estabilidade regional e a importância da parceria com este país para a resolução de problemas de dimensão regional significativa, como a luta contra a pirataria. O Conselho sublinha que a execução da agenda de reformas se reveste de importância fundamental não só para o Quénia, mas igualmente para toda a região.
3. O Conselho regista que foram já tomadas algumas medidas de natureza processual para dar andamento às reformas e insta o Governo do país a aproveitar este impulso para garantir que todos os domínios de reforma previstos na Lei do Acordo e Reconciliação Nacional sejam executados com a devida oportunidade e determinação. O Conselho insta os dirigentes políticos do Quénia a imprimirem à execução das reformas um ritmo mais acelerado, dando prioridade à revisão global da Constituição, à reforma da lei eleitoral, da polícia e do aparelho judiciário, bem como ao reforço de medidas destinadas a pôr fim à impunidade dos crimes associados à violência e à corrupção.
4. O Conselho apela a que seja instaurado localmente um tribunal especial que goze de credibilidade, independência e protecção constitucional para pôr termo à impunidade dos responsáveis pelos actos de violência ocorridos após as eleições. O Conselho congratula-se igualmente com a cooperação das autoridades quenianas com o Tribunal Penal Internacional e apoia inteiramente os esforços desenvolvidos por Kofi Annan no sentido de facilitar os resultados.

5. O Conselho manifesta a sua profunda preocupação face às notícias de casos de violação dos direitos humanos e ameaças aos seus defensores, bem como de execuções extrajudiciais. Apela ao Governo para que rapidamente proceda a investigações e leve a julgamento todos os autores de execuções ilegais, nomeadamente os que, de entre eles, se integram nas forças de segurança. Apela igualmente à criação de melhores mecanismos de responsabilização neste contexto.

O Conselho reitera a sua disponibilidade para apoiar o processo de reformas."

República Popular Democrática da Coreia – Medidas restritivas

O Conselho adoptou uma posição comum que altera a Posição Comum 2006/795/PESC, relativa a medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia, que amplia o âmbito dessas medidas de acordo com a Resolução 1874 (2009) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Esta posição comum surge na sequência do ensaio de um dispositivo explosivo nuclear que a RPDC efectuou em 25 de Maio.

Para mais pormenores, ver o comunicado de imprensa [12391/09](#).

Irão – Alteração técnica às medidas restritivas

O Conselho aprovou um regulamento que introduz uma alteração técnica ao Regulamento n.º 423/2007, que impõe medidas restritivas contra o Irão ([11085/09](#)).

O regulamento prolonga até 31 de Dezembro de 2010 o período de transição para a implementação da obrigação de notificação prévia de determinadas transferências com destino e provenientes do Irão, obrigação essa imposta pelo Regulamento (CE) n.º 1110/2008 do Conselho (*JO L 300 de 11.11.2008, p. 1*), aprovado pelo Conselho em Novembro de 2008 nos termos da Posição Comum 2008/652/PESC (*JO L 213 de 8.8.2008, p. 58*).

Aplicação da Convenção sobre as Armas Químicas

O Conselho aprovou uma decisão relativa ao apoio às actividades da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça ([10317/09](#)).

A UE apoiará as actividades da OPAQ destinadas a fomentar a aplicação integral da Convenção sobre as Armas Químicas pelos Estados Partes, reforçar a cooperação internacional no domínio das actividades químicas e incentivar outros Estados a aderirem à Convenção.

A decisão renova o apoio concedido através de sucessivas acções comuns da UE desde 2005, a última das quais caducará no final de Julho.

A contribuição financeira da UE prevista na decisão ascende a EUR 2,11 milhões.

POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA

Prorrogação do mandato da Missão de Observação da UE na Geórgia

O Conselho aprovou uma acção comum que prorroga por um período adicional de doze meses, até 14 de Setembro de 2010, a Missão de Observação da UE na Geórgia, que deveria caducar em 14 de Setembro de 2009 ([11471/09](#)).

O Conselho aprovou também uma acção comum que prorroga por um período adicional de seis meses, até 28 de Fevereiro de 2010, o mandato do Representante Especial da UE para a crise na Geórgia, Pierre Morel ([11833/09](#)), e uma decisão que prorroga por dois meses, até 30 de Setembro de 2009, a sua decisão relativa a uma missão de inquérito internacional sobre o conflito na Geórgia.

Croácia – Participação na operação militar da UE contra a pirataria ao largo da costa da Somália

O Conselho aprovou uma decisão relativa à assinatura de um acordo com a Croácia sobre a sua participação na operação militar da UE contra os actos de pirataria ao largo da costa da Somália (Operação Atalanta) ([10088/09](#)).

O acordo permitirá à Croácia participar na operação de apoio às Resoluções 1814, 1816, 1838 e 1846 adoptadas em 2008 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O acordo será aplicado a título provisório a partir da data em que for assinado, enquanto se aguarda a sua conclusão formal.

Para mais informações sobre a "Operação Atalanta", consultar o sítio:

<http://www.consilium.europa.eu/eunavfor-somalia>

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Consultas com a República da Guiné

O Conselho aprovou uma decisão que encerra o processo de consultas com a República da Guiné ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE, tendo em vista ajudar o país a regressar à ordem constitucional ([11766/09](#)).

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [12379/09](#).

África Oriental-UE – Acordo de parceria económica

O Conselho aprovou uma decisão que autoriza a assinatura e a aplicação provisória do acordo que estabelece um quadro para um acordo de parceria económica com os Estados parceiros da Comunidade da África Oriental: Burundi, Quênia, Ruanda, Tanzânia e Uganda ([17462/08](#)).

O quadro compreende uma vertente de compromissos e uma vertente de negociações com vista a abranger elementos complementares que permitam celebrar um acordo de parceria económica (APE).

Os objectivos gerais do APE são os seguintes:

- contribuir para o crescimento económico e o desenvolvimento através do estabelecimento de uma parceria comercial reforçada;
- promover a integração regional, a cooperação económica e a boa governação na Comunidade da África Oriental (EAC);
- promover a integração gradual da EAC na economia mundial;
- propiciar a transformação estrutural das economias da EAC e sua diversificação e competitividade mediante o reforço das suas capacidades de produção, abastecimento e comércio;
- melhorar as capacidades em termos de política comercial;
- estabelecer e aplicar um quadro normativo eficaz, previsível e transparente para o comércio e o investimento na região;
- reforçar as relações existentes entre as Partes com base na solidariedade e no interesse comum;
- promover o desenvolvimento do sector privado e o crescimento do emprego.

POLÍTICA COMERCIAL**UE/Turquemenistão – Acordo provisório sobre comércio**

O Conselho aprovou uma decisão relativa à celebração de um acordo provisório com o Turquemenistão sobre comércio e matérias conexas.

O acordo provisório foi aprovado enquanto se aguarda a entrada em vigor do Acordo de Parceria e Cooperação com o Turquemenistão, celebrado em Bruxelas a 25 de Maio de 1998.

Medidas *anti-dumping*: sacos de plástico, fio-máquina, poli(tereftalato de etileno) e glifosato

O Conselho aprovou:

- um regulamento que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de fio-máquina originário da China e que encerra o processo relativo às importações de fio-máquina originário da República da Moldávia e da Turquia ([11865/09](#));
- um regulamento que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de determinados sacos de plástico de quaisquer dimensões originários da China ([11777/09](#)); e

- um regulamento que encerra o reexame relativo a um "novo exportador" ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 192/2007, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinado poli(tereftalato de etileno) originário, nomeadamente, da Malásia, reinstitui o direito no que respeita às importações de um exportador deste país e encerra o registo dessas importações ([11564/09](#)). O poli(tereftalato de etileno) é um poliéster comumente utilizado na indústria do plástico.

Em 15 de Julho, o Conselho decidiu igualmente, através de procedimento escrito, interpor recurso junto do Tribunal de Justiça Europeu contra o acórdão, de 17 de Junho de 2009, proferido pelo Tribunal Europeu de Primeira Instância no processo T-498/04: Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co. Ltd contra o Conselho da UE, respeitante à anulação de medidas *anti-dumping* impostas em 2004 pela UE às importações de glifosato originário da China. O glifosato é um herbicida químico utilizado em larga escala pelos agricultores de todo o mundo.

ASSUNTOS GERAIS

Trabalhos nas outras formações do Conselho

O Conselho tomou nota de um relatório da Presidência sobre os trabalhos nas outras formações do Conselho ([12158/09](#)).

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Agências de notação de risco

O Conselho aprovou um regulamento que introduz um enquadramento legal para as agências de notação de risco, na sequência de um acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura ([3642/09](#)).

O regulamento visa assegurar que as notações de risco utilizadas na UE para fins regulamentares sejam da mais elevada qualidade e emitidas pelas agências em função de requisitos estritos. Este regulamento surge em resposta aos apelos do Conselho Europeu e do G-20.

O regulamento prevê um sistema de registo e supervisão juridicamente vinculativo para as agências de notação de risco que emitam notações destinadas a serem utilizadas para fins regulamentares.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [12380/09](#).

Requisitos de capital para os bancos

O Conselho aprovou uma directiva que actualiza os requisitos de capital para os bancos, na sequência de um acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura ([3670/09](#)).

A directiva visa reforçar as regras sobre os requisitos de capital para os bancos, em resposta às lacunas específicas identificadas na sequência da crise financeira.

Altera as Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE¹ em cinco grandes domínios:

- reforço da supervisão dos grupos bancários transfronteiriços;
- melhoria do quadro das práticas de titularização;
- harmonização da definição dos fundos de capitais e instrumentos híbridos dos bancos da categoria 1, sendo atribuído ao CAESB um papel central no intuito de garantir maior uniformidade das práticas de supervisão;
- introdução de regras em matéria de gestão dos riscos de liquidez, em especial no que respeita à constituição de reservas de activos líquidos, à realização de testes de liquidez e à instauração de planos de contingência;
- supervisão mais rigorosa da exposição a uma única contraparte ("grandes riscos").

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [12380/09](#).

¹ Directiva 2006/48/CE, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício; Directiva 2006/49/CE, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito.

Pagamentos transfronteiriços

O Conselho aprovou um regulamento relativo aos pagamentos transfronteiriços em euros, na sequência de um acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura ([3665/09](#)).

O regulamento visa criar um mercado único de serviços de pagamentos em euros sem distinção entre os pagamentos transfronteiriços e os pagamentos nacionais.

Actualiza e substitui o Regulamento n.º 2560/2001, relativo aos pagamentos transfronteiriços em euros, tornando o princípio da igualdade de encargos extensivo aos débitos directos, e alinhando as definições e a redacção pelas da Directiva 2007/64/CE, relativa aos serviços de pagamento.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [12380/09](#).

Moeda electrónica

O Conselho aprovou uma directiva relativa à moeda electrónica, na sequência de um acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura ([3666/09](#)).

A directiva tem por objectivo promover o desenvolvimento de serviços de moeda electrónica inovadores e seguros, incentivar a concorrência entre os intervenientes no mercado e proporcionar o acesso ao mercado a novos agentes. Actualiza as disposições da Directiva 2000/46/CE e procura assegurar a coerência com a Directiva 2007/64/CE, relativa aos serviços de pagamento.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [12380/09](#).

Programa de apoio à eficácia das políticas da UE

O Conselho aprovou uma decisão que institui um programa no domínio dos serviços financeiros, na sequência de um acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura ([3671/09](#)).

O programa permitirá que a Comunidade participe no financiamento de determinados organismos, tanto europeus como internacionais, a fim de assegurar a eficácia das políticas da UE no sector dos serviços financeiros e nos domínios da informação financeira e da revisão legal de contas.

A decisão prevê um envelope financeiro no valor de EUR 38,7 milhões para o período de 2010 a 2013.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [12380/09](#).

Eslovénia – Auditor externo do banco central nacional

O Conselho aprovou uma decisão relativa à designação da Deloitte revizija d.o.o. como auditor externo do Banco da Eslovénia para os exercícios de 2009 a 2011 ([11244/09](#)).

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS**UE/Balcãs Ocidentais – Plano de acção de luta contra a droga**

O Conselho aprovou um plano de acção actualizado de luta contra a droga entre a UE e os países dos Balcãs Ocidentais para o período de 2009 a 2013 ([12185/09](#)).

Este plano, que substitui um plano de acção anterior, aprovado em 2003 para fazer face aos problemas causados pela droga ao longo da rota dos Balcãs, tem por objectivo manter um quadro de cooperação com os países dos Balcãs Ocidentais e contribuir para a coordenação de esforços na concretização de vários programas da UE e de iniciativas regionais.

O plano abrange tanto a oferta como a procura.

UE/EUA – Negociações sobre dados de pagamento

O Conselho aprovou directrizes para a negociação com os Estados Unidos da América de um acordo internacional destinado a colocar à disposição do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos dados de mensagens de pagamentos financeiros para fins de prevenção e luta contra o terrorismo e o seu financiamento ("Sistema swift").

Cooperação nas fronteiras externas – Participação do Liechtenstein e da Suíça

O Conselho aprovou uma decisão relativa à assinatura do Acordo com a Suíça e o Liechtenstein sobre a participação destes Estados na Frontex, agência europeia de gestão da cooperação nas fronteiras externas ([10701/09](#)).

A Frontex foi criada em 2004 nos termos do Regulamento n.º 2007/2004 (<http://www.frontex.europa.eu/>).

INVESTIGAÇÃO

UE/Rússia – Associação ao sétimo programa-quadro em matéria de investigação

O Conselho aprovou directrizes para as negociações que serão conduzidas pela Comissão sobre a possível associação da Federação da Rússia ao 7.º Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no âmbito de um novo acordo UE-Rússia.

Programa sobre metrologia

O Conselho aprovou uma decisão relativa à participação da Comunidade num programa europeu de investigação no domínio da metrologia ([3661/09](#)).

A decisão permitirá à Comunidade participar, mediante uma contribuição que poderá ascender a EUR 200 milhões, no futuro programa europeu de investigação metrológica.

Este programa é empreendido conjuntamente por dezanove Estados-Membros mais três países terceiros¹ com o objectivo de estabelecer o quadro jurídico e organizacional necessário para uma cooperação europeia em larga escala no domínio da investigação metrológica e de satisfazer as necessidades crescentes da Europa no domínio da metrologia de vanguarda, especialmente em áreas tecnológicas emergentes.

A metrologia – ciência da medição – é um domínio científico transversal e uma componente vital da sociedade do conhecimento moderna. A existência de normas de medição fiáveis e comparáveis e de métodos de medição e ensaio devidamente validados é um factor subjacente aos processos de progresso científico e de inovação tecnológica, pelo que tem um impacto significativo na economia e na qualidade de vida.

O Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013)² prevê a participação da Comunidade em programas de investigação e desenvolvimento empreendidos por vários Estados-Membros, incluindo a participação nas estruturas criadas para a execução desses programas.

TRANSPORTES

Transporte de mercadorias – Alteração do programa Marco Polo II

O Conselho aprovou um regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1692/2006, que institui o segundo programa "Marco Polo" relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias, na sequência de um acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura ([3660/09](#)).

¹ Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Hungria, Itália, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia, e ainda Noruega, Suíça e Turquia.

² Jornal Oficial L 412 de 30.12.2006, p. 1.

O programa "Marco Polo II" foi alterado para aumentar a sua eficácia em termos de passagem do transporte rodoviário de mercadorias para o transporte marítimo, fluvial e ferroviário. O novo regulamento trata os problemas encontrados no quadro do regulamento actual, porquanto uma parte significativa do orçamento previsto não foi utilizada.

A resolução desses problemas passa pela adopção de medidas destinadas a facilitar a participação das pequenas e micro-empresas; baixar os limiares de elegibilidade da acção; aumentar a intensidade do financiamento e simplificar a execução do programa e os respectivos procedimentos administrativos.

A Comissão apresentará uma comunicação sobre os resultados obtidos pelo programa "Marco Polo" durante o período de 2003 a 2010 antes de elaborar a proposta de terceiro programa "Marco Polo".

O programa "Marco Polo" foi criado em 2003 pelo Regulamento n.º 1382/2003 para, graças à utilização de outros modos de transporte, oferecer aos operadores alternativas às vias congestionadas.

ENERGIA

Acordo de cooperação Euratom/Canadá – Energia atómica

O Conselho aprovou directrizes para a renegociação de um acordo de cooperação entre a Euratom (Comunidade Europeia da Energia Atómica) e o Canadá relativo às utilizações pacíficas da energia atómica.

O acordo em vigor, assinado em 1959, e suas posteriores alterações abrangem o comércio de materiais e equipamento nuclear, a utilização de direitos de propriedade intelectual, o intercâmbio de informação, assim como a transferência e a utilização de trítio e equipamento conexo para o programa de fusão da Euratom.

TELECOMUNICAÇÕES

Soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias

O Conselho aprovou uma decisão que cria, pelo período de 2010 a 2015, um programa relativo a soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (programa ISA) (PE-CONS [3667/09](#)).

O programa destina-se a apoiar a cooperação entre administrações, designadamente as administrações locais e regionais e as instituições e organismos comunitários, facilitando a interacção electrónica transfronteiriça e intersectorial.

O envelope financeiro destinado à execução do programa durante o período de cinco anos é fixado em EUR 164,1 milhões.

O programa ISA vem dar ao seguimento ao programa IDABC (prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (eGovernment) a administrações públicas, empresas e cidadãos), que terminará em 31 de Dezembro de 2009.

Bandas de frequência a atribuir às comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas

O Conselho aprovou uma directiva que altera a Directiva 87/372/CEE, sobre as bandas de frequência a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade (PE-CONS [3673/09](#)).

A directiva disponibiliza a banda de 900 MHz não só para os sistemas GSM, mas também para o sistema UTM e outros sistemas terrestres de comunicações electrónicas que possam coexistir com os sistemas GSM sem interferências prejudiciais, tendo por objectivo maximizar a concorrência, proporcionando aos utilizadores maior escolha de serviços e tecnologias e preservando a disponibilidade do sistema GSM em toda a Europa.

Competirá aos Estados-Membros garantir que a distribuição de frequências na banda de 900 MHz pelos operadores de comunicações móveis concorrentes não distorce a concorrência nos mercados móveis.

A contar da entrada em vigor da directiva, os Estados-Membros disporão de seis meses para dar cumprimento às suas disposições.

DIREITO DAS SOCIEDADES

Fusões e cisões das sociedades da UE – Simplificação de requisitos

Na sequência de um acordo com o Parlamento Europeu em primeira leitura, o Conselho aprovou, por maioria qualificada, uma directiva que simplifica as regras respeitantes aos requisitos em matéria de relatórios e documentação em caso de fusões ou cisões das sociedades europeias ([3644/09](#) e [11140/1/09 ADD 1](#)).

As Delegações Alemã e Austríaca votaram contra.

A directiva destina-se a reduzir os custos relativos às fusões ou cisões, limitando a obrigação de apresentar relatórios pormenorizados e permitindo que as sociedades forneçam as informações necessárias aos accionistas ou a terceiros por via electrónica, em vez de convocarem assembleias-gerais, e alterando, assim, as Directivas 78/855/CEE, relativa às fusões (3.ª directiva "direito das sociedades"), e 82/891/CEE, sobre as cisões de sociedades (6.ª directiva "direito das sociedades").

A directiva introduz ainda ajustamentos necessários nas Directivas 2005/56/CE (sobre as fusões transfronteiriças) e 77/91/CEE (no que respeita às garantias relativas ao capital da sociedade), em consonância com as alterações introduzidas na 3.ª e na 6.ª directivas.

Os Estados-Membros deverão pôr em vigor as novas disposições até 30 de Junho de 2011. Cinco anos após essa data, a Comissão procederá à análise do seu funcionamento, especialmente das suas consequências na redução dos encargos administrativos para as sociedades, à luz da experiência adquirida com a respectiva aplicação.

POLÍTICA SOCIAL

Coordenação dos sistemas de segurança social

Na sequência do acordo alcançado com o Parlamento Europeu em segunda leitura, o Conselho aprovou regulamentos que se destinam a modernizar e simplificar a coordenação dos sistemas de segurança social dos Estados-Membros ([3646/09](#) + [11162/09 ADD 1](#), [3647/09](#) + [11600/09 ADD 1](#)).

A aprovação dos dois novos regulamentos permitirá que, em 1 de Março de 2010, entrem em aplicação novas regras de coordenação da segurança social na UE, facilitando aos cidadãos o exercício dos seus direitos de se deslocarem de um Estado-Membro para outro por razões profissionais, de estudo ou de lazer.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [12369/09](#).

AMBIENTE

Comércio de produtos derivados da foca

Na sequência do acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura, o Conselho aprovou um regulamento que impõe restrições à comercialização de produtos derivados da foca ([3668/09](#) + [11152/09 ADD 1](#)).

O regulamento vem dar resposta às preocupações com as práticas de caça à foca.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [12370/09](#).

Comercialização de produtos biocidas

Na sequência do acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura, o Conselho aprovou uma directiva que prorroga por quatro anos, até 14 de Maio de 2014, o prazo para a conclusão de uma análise das substâncias activas utilizadas nos produtos biocidas ([3624/09](#) + [11521/09 ADD 1](#)).

A directiva prevê ainda que o período transitório durante o qual a comercialização de biocidas continuará a ser regulada por normas nacionais seja prorrogado por quatro anos.

Produtos biocidas: tolilfluanida e flocumafena – Lista de substâncias activas

O Conselho decidiu não se opor a que a Comissão aprove directivas que incluam a tolilfluanida e a flocumafena na lista de substâncias activas a analisar nos termos da Directiva 98/8/CE, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado.

Os projectos de directivas estão sujeitos ao procedimento de regulamentação com controlo, que permite que o Conselho se oponha à aprovação de actos jurídicos pela Comissão. Agora que o Conselho deu o seu acordo, a Comissão poderá aprovar a directiva, a não ser que o Parlamento Europeu coloque objecções.

Comércio de substâncias químicas perigosas

O Conselho decidiu não se opor a que a Comissão aprove um regulamento sobre a exportação e importação de substâncias químicas perigosas.

O projecto de regulamento acrescenta algumas substâncias à lista de produtos químicos sujeitos a um procedimento de notificação de exportação e à lista de substâncias químicas, proibidas ou sujeitas a restrições, que requerem notificação de consentimento prévio esclarecido (notificação PIC). O regulamento suprime ainda algumas entradas de ambas as listas.

O projecto de regulamento está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo, que permite que o Conselho se oponha à aprovação de actos jurídicos pela Comissão. Agora que o Conselho deu luz verde, a Comissão poderá aprovar o regulamento, a menos que o Parlamento Europeu coloque objecções.

Infra-estrutura de informação geográfica

O Conselho decidiu não se opor a que a Comissão aprove um regulamento que dá execução à Directiva 2007/2/CE, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica (INSPIRE) na perspectiva das políticas ambientais da UE.

O projecto de regulamento estabelece requisitos no que respeita à criação e manutenção de serviços em rede que, na perspectiva dos conjuntos de dados geográficos, os Estados-Membros deverão criar e pôr em funcionamento.

O regulamento está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo, que permite que o Conselho se oponha à aprovação de actos jurídicos pela Comissão. Atendendo a que o Conselho já deu luz verde, a Comissão poderá aprovar o regulamento, a não ser que o Parlamento Europeu levante objecções.

Substâncias que empobrecem a camada de ozono

O Conselho aprovou um regulamento que, por uma questão de clareza e simplificação, reformula o Regulamento n.º 2037/2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ([3622/09](#)).

O Regulamento n.º 2037/2000, que foi já substancialmente alterado por diversas vezes, estabelece regras em matéria de produção, importação, exportação, colocação no mercado, utilização, recuperação, reciclagem, valorização e destruição das substâncias que empobrecem a camada de ozono.

AGRICULTURA

Níveis máximos de resíduos para determinados pesticidas

O Conselho decidiu não se opor a que a Comissão aprove um regulamento sobre os níveis máximos de resíduos de certos pesticidas nos géneros alimentícios e alimentos para animais de origem vegetal e animal.

O projecto de regulamento diz respeito à azoxistrobina, à atrazina, ao clormequato, ao ciprodinil, aos ditiocarbamatos, ao fludioxonil, ao fluroxipir, ao indoxacarbe, à mandipropamida, ao tri-iodeto de potássio, ao espirotetramato, ao tetraconazol e ao tirame.

O projecto de regulamento está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo, que permite que o Conselho se oponha à aprovação de actos jurídicos pela Comissão. Agora que o Conselho deu luz verde, a Comissão poderá aprovar o regulamento, a não ser que o Parlamento Europeu coloque objecções.

PESCAS

Totais admissíveis de capturas – Ajustamentos para 2009

O Conselho aprovou um regulamento que altera o Regulamento n.º 43/2009 no respeitante às possibilidades de pesca para 2009 e às condições associadas aplicáveis a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes ([11973/09](#)).

O Regulamento n.º 43/2009 é alterado no que respeita:

- ao esforço de pesca máximo autorizado a alguns Estados-Membros da UE, na sequência da exclusão de grupos de navios da aplicação de um regime de gestão do esforço de pesca nos termos do Regulamento n.º 1342/2008, que estabelece um plano a longo prazo para a gestão das unidades populacionais de bacalhau;
- ao número máximo de navios e à repartição entre os Estados-Membros das quotas de atum rabilho, em consonância com um plano de recuperação do atum rabilho aprovado em Abril (Regulamento n.º 302/2009);
- à criação de um sistema de encerramentos em tempo real no Mar do Norte e no Skagerrak a fim de proteger os juvenis de bacalhau, arenque, escamudo e badejo;
- à implementação de recomendações internacionais sobre o kril-do-antártico; à gestão do cantarilho no Mar de Irminger e nas águas adjacentes; à parte comunitária de cantarilho nas águas da Gronelândia; e à protecção dos ecossistemas marinhos vulneráveis contra impactos negativos na área de regulamentação da NEAFC (Comissão das Pescarias do Nordeste do Atlântico);
- à possibilidade de os navios da UE disporem de 750 toneladas suplementares de bacalhau nas águas norueguesas, na sequência de um acordo celebrado com a Noruega;
- à rotulagem do pescado congelado capturado na área da Convenção NEAFC; e
- às zonas de gestão correspondentes às quotas de alabote da Gronelândia, sarda e carapau que abranjam as águas da UE e as águas internacionais da divisão Vb, a fim de evitar declarações de capturas incorrectas.

Regime de gestão do esforço de pesca do bacalhau – Espanha e Suécia

O Conselho aprovou um regulamento que exclui determinados navios do regime de gestão do esforço de pesca imposto nos termos de um plano de longo prazo para a conservação das unidades populacionais de bacalhau ([11974/09](#)).

O regulamento estabelece uma isenção do regime de gestão do esforço de pesca imposto aos navios comunitários pelo Regulamento n.º 1342/2008 no que respeita:

- aos navios espanhóis que utilizem redes de arrasto pelo fundo e exerçam a pesca dirigida às espécies de profundidade e à pescada a Oeste da Escócia; e
- aos navios suecos que pesquem o lagostim no Skagerrak e no Kattegat com uma grelha separadora.

O Regulamento n.º 1342/2008 institui um regime de gestão do esforço de pesca segundo o qual as oportunidades de captura de bacalhau em termos de esforço de pesca são repartidas anualmente pelos Estados-Membros. Nos termos desse regulamento, o Conselho pode, em determinadas condições, excluir certos grupos de navios da aplicação do regime de gestão do esforço de pesca na sequência de uma proposta da Comissão e à luz do parecer do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas.

ORÇAMENTO

Relatório especial do Tribunal de Contas sobre as despesas com o tratamento de águas residuais – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou conclusões sobre o Relatório Especial n.º 3/2009 do Tribunal de Contas, respeitante à eficácia das despesas no âmbito das acções relativas ao tratamento de águas residuais nos períodos de programação 1994-1999 e 2000-2006 ([11995/09](#)).

Relatório especial do Tribunal de Contas sobre a cooperação para o desenvolvimento – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou conclusões sobre o Relatório Especial n.º 4/2009 do Tribunal de Contas, respeitante à gestão, pela Comissão, da participação dos intervenientes não-estatais na cooperação comunitária para o desenvolvimento ([12194/09](#)).

ESTATÍSTICAS

Estatísticas sobre a sociedade da informação

O Conselho decidiu não se opor a que a Comissão aprove um regulamento que dá execução ao Regulamento n.º 808/2004, relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação, que determina os dados a fornecer com vista à elaboração das estatísticas referidas nesse regulamento e aos respectivos prazos de transmissão.

O projecto de regulamento está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo, que permite que o Conselho se oponha à aprovação de actos jurídicos pela Comissão. Atendendo a que o Conselho deu já luz verde, a Comissão poderá aprovar o regulamento, a menos que o Parlamento Europeu levante objecções.

TRANSPARÊNCIA

Transparência – Acesso do público a documentos

O Conselho aprovou a resposta ao pedido confirmativo n.º 17/c/01/09 ([11283/09](#)).

NOMEAÇÕES

Director-Geral do Estado-Maior da UE

O Conselho aprovou uma decisão que nomeia o Tenente-General Ton van OSCH (Países Baixos) Director-Geral do Estado-Maior da União Europeia (EMUE) a contar de 28 de Maio de 2010, em substituição do Tenente-General David LEAKEY (Reino Unido), cujo mandato expira em 27 de Maio de 2010.

O EMUE é uma Direcção-Geral do Secretariado-Geral do Conselho da UE. Directamente ligado ao Secretário-Geral/Alto Representante, desempenha funções de alerta precoce, planeamento estratégico e avaliação das situações.

Comité das Regiões

O Conselho aprovou uma decisão que nomeia, pelo período remanescente do mandato em curso, que termina em 25 de Janeiro de 2010:

a) Na qualidade de membro:

José Antonio GRINÁN MARTÍNEZ, Presidente de la Junta de Andalucía;

b) Na qualidade de suplente:

Roger EVANS, Assembly Member for Havering & Redbridge, Inglaterra (nomeado em nome da Greater London Assembly).

Comité Económico e Social

O Conselho aprovou uma decisão que nomeia na qualidade de membros, pelo período remanescente do mandato em curso, que termina em 20 de Setembro de 2010:

Sorin Cristian STAN, Grupo dos Trabalhadores (Grupo II) e

József NAGY, Grupo das Actividades Diversas (Grupo III).

*

* *

Diversos

O Conselho aprovou ainda uma série de decisões relativas à nomeação de membros de diversos comités consultivos e Conselhos de Direcção de agências da UE (ver doc. [12270/09](#)).
